



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

Praça João de Góis, 167 — CGC 08.106.510/0001-50

Lei nº 321, de 04 de maio de 1981

Autoriza o Executivo Municipal a conceder em aforamento, terreno pertencente ao patrimônio municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em aforamento a Marineide Lira da Silva, um terreno com 180m² situado na zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e dimensões:

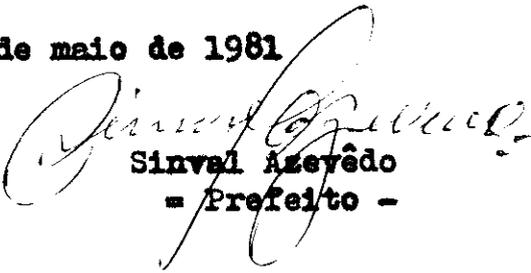
NORTE: Terreno pertencente a José Ailson Dantas com 20m .
SUL: Terreno pertencente a Cornélio Assunção Filho c/20m
LESTE: Terreno pertencente a Prefeitura Municipal com 09m.
OESTE: A rua Teotônio Guerra com 09m.

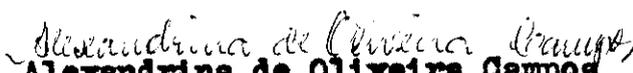
Art. 2º - O foreiro fica obrigado a construir o imóvel no prazo de dois anos, sob pena do terreno ser reincorporado ao patrimônio municipal, sem que lhe caiba o direito de indenização ou qualquer outro ato.

Art. 3º - Durante dois anos, o foreiro não poderá vender, doar ou permutar o terreno, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta, 04 de maio de 1981


Sinval Azevedo
- Prefeito -


Alexandrina de Oliveira Campos
- Secretária Geral - DG 1